

Nº 946 / 2020
FLS. _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, COMO **CONTRATANTE**, E A **LABORATÓRIOS B BRAUN S/A**, COMO **CONTRATADA**, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE BOMBAS EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS A ATENDER O HOSPITAL DE CAMPANHA DO RIO CENTRO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 22 de maio do ano de 2020, na Rua Gago Coutinho nº 52, 5º andar, Laranjeiras – RJ, a **EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIOSAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.402.975/0001-74, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **MARCELO DA SILVA ROSEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 011132144-4, expedida pelo MD/EB, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.654.977-00, e a empresa **LABORATÓRIOS B BRAUN S/A**, com sede na Estrada Guaxindiba, nº 1.990, Lote E, Guaxindiba, São Gonçalo/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.673.254/0001-02, neste ato representada por **ANA CLAUDIA COUTINHO DA SILVA**, portador (a) da carteira de identidade nº 10.668.023-4, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.450.577-34, doravante denominada **CONTRATADA**; tem justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020 C/C ART. 3º DO DECRETO RIO Nº. 47.246/2020**, autorizado por despacho do Senhor Diretor Presidente em 05/05/2020 exarado no Processo Administrativo de nº 09/200.573/2020, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL

Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente contrato, especialmente pela **Lei Federal nº 13.979/2020, regulamentada pelo Decreto RIO Nº. 47.246/2020, e, subsidiariamente, pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 13.303, de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.698, de 2018, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1, de 13.09.90, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.81, e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando a CONTRATANTE ocupar a posição de consumidor final de produtos,) pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 10.514 de 08.10.1991 e suas alterações (que Regulamenta as disposições legais relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), pelo Decreto nº 21.083, de 20.02.2002, pelo Decreto nº 41.083 de 09.12.2015 (que institui cláusulas as minutias padrão), pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 31.349/09, 40.286/15, 43.562/17, 43.612/17, e posteriores alterações, bem como pelos preceitos de direito público e pelas regras constantes do Termo de Referência, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.**

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de equipo de bomba de infusão, com disponibilização de bombas em regime de comodato, para atender o Hospital de Campanha do RioCentro, de acordo com as características e especificações, devidamente descritas, caracterizados e especificados no Termo de Referência que passa a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 09/200.573/2020, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.147.460,00 (cinco milhões cento e quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA**, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à **CONTRATADA** será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestaçāo, e, após, protocolado na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válido, declaração de regularidade trabalhista de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

Nº _____ / _____
FLS. _____

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à **CONTRATADA**, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, através de crédito em conta corrente cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº. 3087, de 27/08/2019.

Parágrafo Décimo – A **CONTRATANTE** poderá descontar das faturas, a quantia devida pela **CONTRATADA** a título de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, assim como das contribuições previdências e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, quando estes não forem adimplidos, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº. 46.785, de 06/11/2019, e nos termos da Autorização firmada pela **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante do presente contrato como Anexo I-C.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do presente termo, renunciando desde já a **CONTRATADA** a reajuste com período inferior, conforme o disposto no Decreto Rio nº. 43.612 de 06/09/2017.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela **CONTRATANTE** e/ou por seus prepostos, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Senhor Diretor Presidente da RioSaúde. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à **Fiscalização**, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da **CONTRATANTE** acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A **CONTRATADA** prestou a garantia na modalidade de Seguro, no valor de R\$ 102.949,20 (cento e dois mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) equivalentes a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e resarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a **CONTRATANTE** ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente a **CONTRATANTE**, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela **CONTRATANTE**, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 447, II do RGCAF.

Nº _____ / _____
FLS. _____

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela **CONTRATADA**, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de execução dos serviços será de até **180 (cento e oitenta) dias improrrogáveis**, contados de 11 de maio de 2020 a 06 de novembro de 2020.

Parágrafo Único – O Contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo pela RioSaúde, tão logo finda a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus ou seja concluído o procedimento licitatório, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo resarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pela **CONTRATANTE**;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela **CONTRATANTE** no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a **CONTRATADA**, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da RioSaúde como responsável subsidiária ou solidária, a **CONTRATANTE**



5

poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da **CONTRATANTE**, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a **CONTRATANTE** da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a **CONTRATANTE** seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à **CONTRATADA**;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela **CONTRATANTE** se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Comissão de Fiscalização, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) **CONTRATANTE** e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a **CONTRATANTE** das consequências de qualquer utilização indevida;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na Cláusula Sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Termo de Referência, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.



Nº _____ / _____
FLS. _____

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Termo de Referência e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a **CONTRATADA** deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** da data da efetiva aceitação. Caso a **CONTRATADA** não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de providenciar a sua execução as expensas da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à **CONTRATANTE** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicará as seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF, na Lei Federal nº. 13.303/16 e no Decreto Municipal nº. 44.698/18:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da **CONTRATADA**;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Nº ____ / ____
FLS. ____

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a **CONTRATANTE** suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a **CONTRATANTE** verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Nº _____ / _____
FLS. _____

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – Do ato que aplicar as penas previstas nas alíneas “d” e “e” do *caput* desta Cláusula, a autoridade competente dará conhecimento aos demais órgãos municipais interessados, na página oficial da RioSaúde na *internet*.

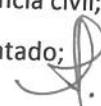
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECURSOS

A **CONTRATADA** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nas alíneas “b” e “c” da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

Além das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, a **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 5º, LV da Constituição Federal de 1988, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o resarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.





Nº	/	
FLS.		

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a **CONTRATADA** direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – No caso de subcontratação, a **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com a **CONTRATADA** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 1851.10.302.0306.4011, Código de Despesa 3390.39.05, tendo sido empenhada a importância de R\$ 1,00 (um real), por meio da Nota de Empenho nº 2020/001187.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

A **CONTRATADA** publicará o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, sendo o texto fornecido pela **CONTRATANTE**, as expensas da **CONTRATADA**, no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas na contratação por meio do qual foram contratados os serviços objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da boa execução dos serviços objeto deste Contrato, correm à conta da **CONTRATADA**.



Nº ____ / ____
FLS. ____

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.

MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente – RioSaúde

ANA CLÁUDIA COUTINHO DA SILVA
LABORATORIO B BRAUN S/A

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: Juaneret Rodriguez
CPF: 013.062.817-41

2)
Nome: Charles Augusto da Costa Guilherme
CPF: 097.709.997-41



Nº _____ / _____
FLS. _____

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**



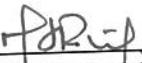
Nº _____ / _____
FLS. _____

ANEXO I-A

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.


MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente – RioSaúde


ANA CLÁUDIA COUTINHO DA SILVA
LABORATORIO B BRAUN S/A



Nº _____
FLS. _____

ANEXO I-B

Em cumprimento ao disposto no Decreto RIO Nº 43562 de 15/08/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de

MARCELO DA SILVA ROSEIRA
Diretor Presidente – RioSaúde

**ANA CLAUDIA COUTINHO DA SILVA
LABORATORIO B BRAUN S/A**



Nº _____ / _____
FLS. _____

ANEXO I-C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO nº 46.785/2019

(em papel timbrado da empresa)

LABORATÓRIOS B BRAUN S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 31.673.254/0001-02, por intermédio de seu (sua) representante legal o (a) Sr (a) ANA CLAUDIA COUTINHO DA SILVA, portador (a) da carteira de identidade nº 10.668.023-4 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº 938.450.577-34, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAÚDE, representado pelo Diretor Presidente Marcelo da Silva Roseira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.



ANA CLAUDIA COUTINHO DA SILVA
LABORATORIO B BRAUN S/A

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

TERMO DE REFERÊNCIA
EQUIPO DE BOMBA DE INFUSÃO
DOP Nº 139/2020

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto para cessão de uso de equipamento, com serviço de assistência técnica e assessoria científica, com fornecimento de equipo para bomba de infusão, conforme especificações abaixo, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, por meio do procedimento de dispensa de licitação.

Este Termo e as aquisições dele derivadas se baseiam na Lei nº. 13.979/2020, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, regulamentada, no âmbito do Município do Rio de Janeiro pelo Decreto Rio nº. 47.246/2020; e na Nota Técnica do TCM/RJ sobre a atuação administrativa durante o período pandêmico do Coronavírus, disponível em https://www.tcm.rj.gov.br/Notícias/14073/Nota_Tecnica_COVID.pdf.

Aplicam-se, subsidiariamente, os dispositivos da Lei nº 13.303/2016 e o Decreto Rio nº 44.698/2018.

CÓDIGO	DESCRITIVO	U/C	Hospital Municipal Ronaldo Gazolla		Hospital Campanha		TOTAL	
			ESTIMATIVA MESAL	ESTIMATIVA 180 DIAS	ESTIMATIVA MESAL	ESTIMATIVA 180 DIAS	ESTIMATIVA MESAL	ESTIMATIVA 180 DIAS
65151805126	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO EQL-E, SIMPLES, DE USO UNICO DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 2M, CONSTITUIDO POR PONTA PERFORANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL E TUBO EMPVC AZUL, PINCA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE) E CONECTOR TERMINAL GRADUADO COM CAPAS PROTETORAS NAS EXTREMIDADES.	Unidade	6.000	36.000	3.000	18.000	9.000	54.000
65151802291	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, EVASADAS EM AMPOLAS PLASTICAS, PONTA PERFORANTE, FILTRO DE AR HIDROFOBO, COM TAMPA REVERSIVEL, CAMARA FLEXIVEL DE GOTEJAMENTO, FILTRO DE 15 MICRA, PINCA ROLETE, PINCA CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL, FILTRO DE SOLUCAO. ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, SEGUNDO PORTARIADO MINISTERIO DA SAUDE, PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO PERISTALTICA.	Unidade	20.000	120.000	9.000	54.000	29.000	174.000

Processo nº 09/200.573/2020

Data 28/04/2020

Fls.	Rubr.
------	-------

65151802887	EQUIPO, BOMBA INFUSÃO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, ENVASADAS EM AMPOLAS PLASTICAS, PONTA PERFORANTE, CAMARA FLEXIVEL DE GOTEJAMENTO FOTOSSENSIVEL AMBAR, FILTRO DEAR HIDROFOBO, PINCA ROLETE. ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, SEGUNDO PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE, PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO PERISTALTICA.	Unidade	6.000	36.000	3.000	18.000	9.000	54.000
65151802615	EQUIPO, BOMBA INFUSAO COM CAMARA GRADUADA, PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, ENVASADAS EMAMPOLAS PLASTICAS, PONTA PERFORANTE, PINCA CORTA FLUXO, CAMARA GRADUADA ATÉ 150ML, ALCA DE SUSTENTACAO, CAMARA FLEXIVEL DE GOTEJAMENTO, FILTRO DE 15 MICRA,PINCA ROLETE. ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, SEGUNDO PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE, PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO PERISTALTICA.	Unidade	18.000	108.000	9.000	54.000	27.000	162.000
COMODATO	BOMBA DE INFUSÃO	Unidade	776		400		1.176	

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa a seleção de proposta mais vantajosa para contratação do objeto descrito no item nº 1, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Em que pese a contratação emergencial destinada ao Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, consubstanciada no processo administrativo nº 09/200.880/2019, atualmente a referida unidade hospitalar é referência de captação de pacientes com COVID-19, na qual serão destinados aproximadamente 400 (quatrocentos) leitos para atendimento da população infectada com o Coronavírus. Em razão do aumento da demanda na unidade de saúde, fora necessário elaboração deste Termo de Referência para atender especificamente a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, ou seja, este termo destina exclusivamente aos pacientes da COVID-19.

Houve, portanto, uma alteração fática referente ao usuário do serviço público de saúde, que passou a ser, exclusivamente, pessoas acometidas pelas Covid-19, pois o HMRG passou a ser referência para tais pacientes, segundo decisão da SUBHUE (Município do Rio de Janeiro).

Considerando que a Riosáude, em vias de celebrar convênio com o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, tem por objetivo o gerenciamento e operacionalização do Hospital de Campanha do Riocentro, a prioridade desta Empresa Pública será fornecer subsídios a esta unidade para garantir atendimento de assistência à saúde, seguro e eficiente, a toda coletividade.

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

Em razão da pandemia mundialmente reconhecida pela Organização Mundial de Saúde, bem como os casos de transmissão comunitária do COVID-19 registrados neste Município, o Hospital de Campanha do Riocentro disponibilizará com 500 (quinquinhos) leitos, sendo em sua totalidade exclusivos para o atendimento aos pacientes com coronavírus.

Os equipos e as bombas de infusão são considerados como um sistema único. A relação entre o equipo e bomba de infusão é fundamental para a garantia da precisão na infusoterapia aplicada. A bomba controla a infusão de um volume e solução por um determinado período de tempo (mL/hora). A segurança desta infusão controlada só pode ser garantida através de um equipo com especificações técnicas e conformação especialmente desenvolvidas para o equipamento em uso.

Neste ínterim, observou-se ser tecnicamente mais eficiente, à administração pública, incluir a “prestação de serviço de assistência técnica e assessoria científica”. Além do aspecto de aquisição dos insumos, mencionado no objeto, há, também, os serviços de caráter contínuo, notadamente identificados na cessão dos equipamentos e na assistência técnica dos mesmos.

Destaca-se ser necessária a assessoria científica a ser prestada para o regular funcionamento do equipamento. A aquisição pura e simples dos equipos e bombas não é suficiente para garantir a eficácia do tratamento ao qual os pacientes das unidades de saúde são submetidos, por este motivo, fica evidenciada, então, a importância da inclusão da prestação de serviço contínuo supramencionado.

Por fim, em razão da essencialidade e urgência desta contratação à assistência à saúde, bem como, o fato de não haver pregão vigente e tempo hábil para conclusão de um procedimento licitatório, visando o interesse público e prezando pela eficiência e segurança no atendimento à população assistida, objetivando garantir a continuidade do serviço público de saúde, na forma do artigo 196 da CRFB/88, configurada hipótese prevista no artigo 3º, do Decreto Rio nº 47.246/2020, observando-se as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 44.698/2018, a solução viável, para não desassistir a população, é a adoção do procedimento de licitação dispensável.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DAS BOMBAS:

3.1 BOMBA DE INFUSÃO COM PERISTALTISMO LINEAR PARENTERAL/LINEAR

Funcionamento com equipo específico, cuja compatibilidade seja comprovada através do manual do equipamento; Ser microprocessada com painel de controle por meio de teclas e display alfanumérico ou display luminoso; Possuir taxa de infusão de fluxo programável e ajustável; indicar volume total a infundir; Possuir programações distintas para uso adulto, pediátrico e neonatal; Display/Dispositivo que permita visualizar o volume infundido de 0 à 9.999ml, taxa de infusão e infusão em andamento; Permitir, no mínimo, a leitura dos parâmetros de tempo (hora, minuto e segundo), volume (mililitros) e fluxo (mililitro por hora) e visualização do nome da droga que está sendo infundida; Volume limite total a ser infundido regulável de, no mínimo, 1 a 9.999ml; Taxa de infusão ajustável de, no mínimo, 1 a 999ml/hora, com incremento de: mínimo: 0,1ml/hora, para intervalo entre 1 e 5ml/hora e máximo: 0,5ml/hora, para o intervalo entre 5 e 10ml/hora; Recurso de titulação (alteração do fluxo por incremento/decremento sem interrupção da infusão); Função bolus; Função kvo (keep vein open = manutenção de veia aberta) com taxa de 1ml/hora ou ajustável; Função de bloqueio do teclado; Com sensor de detecção de gotas/infusão; Caso o sensor de gotas seja externo à bomba de infusão, o mesmo deverá permitir a fixação na câmara gotejadora do equipo por sistema de pressão; Possuir alarmes para detecção de: porta aberta (se o

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

equipamento ofertado possuir porta); função lembrete ou atenção, no caso de esquecimento do início de infusão; gotejamento anormal; oclusão; ar na linha; término de infusão; mau funcionamento interno ou erro no sistema; bateria fraca; função kvo; Possuir os seguintes avisos: ligado à rede elétrica e funcionamento à bateria. Dispositivo de segurança para impedir a vazão livre de solução no equipo durante desconexão do mesmo; Peso máximo da bomba de 3kg; Desvio máximo da taxa de infusão e do volume infundido de +/- 5% dos valores programados; Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento do equipamento; Tensão de alimentação elétrica na faixa de 110 – 220v ou sistema bivolt automático de tensão; Frequência de alimentação: 60hz; Aterramento através do cabo de alimentação; Possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 3 horas a uma taxa de 25ml/hora;

Deve possuir sistema de fixação em suporte de soro padrão; pedestal redondo de 25 mm de diâmetro; e como pés de apoio para instalação em bancadas; Certificado de conformidade com as normas: NBR IEC 60601-1 e NBR IEC 60601-2-24.

4. ENTREGA

4.1 Os itens deverão ser entregues, conforme solicitação da RIOSAÚDE, nos seguintes endereços:

- **HOSPITAL DE CAMPANHA:** Av. Salvador Allende, 6555 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.
- **HOSPITAL MMUNICIPAL RONALDO GAZOLLA:** Avenida Pastor Martin Luther King Junior, 10.976 - Acari, Rio de Janeiro/RJ.

4.2 A primeira entrega dos equipos deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do contrato, as demais entregas deverão ocorrer em até 48 horas após as solicitações da RioSaúde no horário das 08:00 às 17:00 horas em dias úteis.

4.3 As bombas de infusão deverão ser entregues integralmente em até 10 (dez) dias corridos após assinatura do contrato.

4.4 O quantitativo de equipo mensal a ser adquirido poderá sofrer alterações, por se tratar de um insumo solicitado conforme a necessidade das unidades. Não obstante, a estimativa mensal consta no item nº 1 (objeto), deste Termo de Referência.

4.5 A entrega em dias e horários alternativos deverá ser previamente agendada com a RioSaúde.

4.6 Os itens deverão ser entregues, provisoriamente, para um profissional responsável do almoxarifado de cada unidade, para posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes deste Termo de Referência.

4.7 Se for constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações, o FORNECEDOR deve efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação. Após o recebimento do produto substituído ensejará nova contagem de prazo para o recebimento definitivo.

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

4.8 O Recebimento definitivo será em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação pela Comissão de Fiscalização para o recebimento dos saneantes adquiridos encontram-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado.

4.9 Validade dos produtos, obrigatoriamente, deverá ser de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do prazo expressamente impresso nas embalagens.

4.10 Todos os produtos deverão conter nas embalagens a seguinte inscrição "DISTRIBUIÇÃO GRATUITA VENDA PROIBIDA", mediante impressão ou carimbo com tinta indelével.

5. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 A CONTRATADA será responsável pela instalação, assistência técnica preventiva mensal e corretiva dos equipamentos cedidos em regime de comodato.

5.1.1 A **manutenção preventiva** deverá ser realizada pela empresa mensalmente, em uma visita obrigatória, previamente agendada com a Riosaúde, comprovada mediante documento.

5.1.2 A **manutenção corretiva** deverá ser realizada sempre que solicitada, tantas vezes quantas forem necessárias, de segunda a sexta-feira, de 08 às 17h.

5.2 Para cada evento de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser gerado imediatamente uma ordem de serviço ou laudo técnico, especificando todos os serviços executados.

5.3 As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação do fabricante ou sempre que se fizerem necessárias, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

5.4 Os chamados para manutenção corretiva deverão ser atendidos em no máximo 06 (seis) horas.

5.5 A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios o prazo para a devolução do equipamento consertado será no máximo 48 horas. Caso não haja a possibilidade da CONTRATADA devolver dentro deste prazo, a mesma deverá substituir por outro equipamento com as mesmas características.

5.6 As bombas infusoras devem ser compatíveis com os equipos.

5.7 As despesas com mão de obra, peças e materiais referentes à manutenção das bombas serão por conta da CONTRATADA.

5.8 A CONTRATADA deverá executar a calibração, montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE.

5.9 A CONTRATADA ficará responsável pelo treinamento das equipes de profissionais das Unidades da RioSaúde, visando à utilização correta dos aparelhos cedidos por comodato, nos dias e horários combinados com a CONTRATANTE, sem custo para Riosaúde.

5.10 A CONTRATADA deverá realizar quantas visitas forem necessárias para assegurar o perfeito funcionamento das bombas de infusão durante a vigência do contrato.

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

5.11 Toda bomba que necessitar ser removida para conserto em oficinas, precisará de prévia autorização do Gestor do Contrato. As despesas com a retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação dos componentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12 Caso seja necessário retirar o equipamento para qualquer ação de manutenção ou calibração, superiores a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar outro equipamento minimamente equivalente de forma imediata.

5.13 Os equipamentos deverão ser retirados das Unidades da CONTRATANTE, pela empresa detentora, após o término do contrato, não sendo indenizáveis os eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento.

5.14 Os equipamentos deverão ser novos, em perfeito funcionamento. Os aparelhos deverão vir acompanhados de manual de instrução de funcionamento em português. **Deverá ser apresentada a Nota Fiscal referente à aquisição dos mesmos.**

6. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

6.1 O prazo dos contratos descritos neste Termo de Referência será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.1.1 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, por períodos sucessivos, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, conforme art. 4º-H, da Lei nº 13.979/2020.

6.2 É possível alterar os contratos derivados da Lei nº 13.979/2020, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com fulcro no art. 4º-I da referida norma.

6.3 Será celebrado um instrumento contratual para cada Unidade de Saúde.

6.4 O Contrato poderá ser rescindindo, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização e independentemente de aviso ou prazo, pela RIOSAÚDE, antes do término da vigência contratual, tão logo esteja(m) concluído(s) as seguintes hipóteses, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo estabelecido:

6.4.1 A situação de emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus;

6.4.2 O(s) procedimento(s) licitatório(s).

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A licitante deverá apresentar os seguintes documentos referentes à qualificação técnica:

7.1.1 Autorização de funcionamento da empresa licitante, emitida pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2º da Lei 6.360 de 23/09/76.

7.1.2 Licença de Funcionamento conferida pelo Órgão Sanitário da respectiva unidade da federação (art. 51

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

da Lei Federal nº 6.360/76).

8. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 As embalagens e os rótulos dos produtos apresentados devem atender aos critérios estabelecidos na Resolução - RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.

8.2 O produto deverá possuir certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim.

8.3 Serão admitidas como prova dos certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA, a cópia da publicação no Diário Oficial da União ou a cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente, caso o produto seja dispensado de registro, deverá ser apresentado a cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

9. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Apresentar proposta, de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência, de acordo com o Anexo I, sob pena de desclassificação.

9.2 A proponente deverá declarar não ter atuação em nenhuma outra empresa ou grupo que tenha participado do presente certame licitatório, na forma do Art. 48, §2º e §3º do Decreto nº 44.698 de 29/06/2018, e nos termos do Anexo II (Declaração de Conformidade), sob pena de desclassificação.

9.3 A CONTRATADA deverá apresentar documentação constante no Anexo III deste Termo de Referência.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A contratada deverá prestar, antes da assinatura dos contratos, garantia correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mesmo, sob uma das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A contratada não poderá subcontratar, nem ceder o objeto deste Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência da RIOSAÚDE e, sempre mediante instrumento próprio a ser publicado na Imprensa Oficial.

11.2 No caso de subcontratação, a SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do contrato, no limite da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdênciaria.

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Entregar os produtos e equipamentos em perfeitas condições, que não denote uso anterior, nas quantidades, prazos e qualidade licitadas, por sua exclusiva conta e responsabilidade, no local indicado pela RioSaúde.

12.2 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega dos itens, não podendo transferi-la a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.3 Discriminar na nota fiscal as especificações dos insumos de modo idêntico àquele apresentado na proposta.

12.4 Designar preposto para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone.

12.5 A CONTRATADA deverá recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os medicamentos, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.

12.6 Responsabilizar-se pelos danos que porventura sejam causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

12.7 A CONTRATADA deverá no momento da cotação, fornecer a quantidade mínima do fornecimento de cada insumo.

12.8 Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

12.9 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos.

12.10 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas.

12.11 Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.

12.12 Substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização.

12.13 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

- a. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Serviço, com a inclusão da RioSaúde como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b. No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do serviço, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c. As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a RioSaúde seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, resarcimento à CONTRATADA;
- d. Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

12.14 Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pela RIOSAÚDE, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.15 Manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência durante todo prazo de execução contratual.

12.16 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Serviço, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura concernente à efetiva entrega dos materiais.

13.2 Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo de Referência.

13.3 Devolver, com a devida justificativa, qualquer material entregue fora das especificações.

14. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 Para efeito de pagamento prevalece o valor contratado, observando-se a regular liquidação de despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

14.2 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a CONTRATADA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no item 1, deste Termo de Referência, não tenha sido regularmente entregue e aceito.

14.3 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do documento de cobrança no setor de compras da RIOSAÚDE, através de crédito em conta bancária cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF n.º 3.087, de 27/08/2019.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A recusa em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial da contratação ou do Termo de Referência, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 589 do RGCAF, na Lei 13.303/16 e no Decreto 44.698/18:

I - Advertência;

II - Multa moratória de até 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição ou do saldo não atendido;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição ou do saldo não atendido, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2 As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE.

15.3 As multas deverão ser recolhidas junto a Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento, na conformidade do artigo 595 do RGCAF.

15.4 Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se depósito em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade CONTRATANTE.

15.5 O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

15.7 As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, conforme previsto no artigo 589 caput do RGCAF.

16. VALIDADE DA PROPOSTA

16.1 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação à RIOSAÚDE.

17. PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATADA promoverá a publicação do extrato dos instrumentos contratuais no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às suas expensas, sendo o texto fornecido pela CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 441 do Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1 Menor Preço global eis que mais eficiente sob o ponto de vista técnico-operacional.

19. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1 Empreitada por preço unitário.

Rio de Janeiro, 28/04/2020.

Marcelo Pereira
Diretor de Operações
RIOSAÚDE

Processo n° 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

ANEXO I - SUGESTÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

A empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins de Pregão Eletrônico, apresenta a seguinte proposta de preço:

CÓDIGO	DESCRITIVO	U/C	ESTIMATIVA 180 DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
65151805126	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO EQL-E, SIMPLES, DE USO UNICO DESCARTAVEL, ESTERIL, ATOXICO, APIOGENICO, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 2M, CONSTITUIDO POR PONTA PERFORANTE TIPO UNIVERSAL COM FILTRO DE AR, CAMARA GOTEJADORA FLEXIVEL E TUBO EMPVC AZUL, PINCA CORTA FLUXO (TIPO ROLETE) E CONECTOR TERMINAL GRADUADO COM CAPAS PROTETORAS NAS EXTREMIDADES.	Unidade	54.000		
65151802291	EQUIPO PARA BOMBA DE INFUSAO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, EVASADAS EM AMPOLAS PLASTICAS, PONTA PERFORANTE, FILTRO DE AR HIDROFOBO, COM TAMPA REVERSIVEL, CAMARA FLEXIVEL DE GOTEJAMENTO, FILTRO DE 15 MICRA, PINCA ROLETE, PINCA CORTA FLUXO, INJETOR LATERAL, FILTRO DE SOLUCAO. ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, SEGUNDO PORTARIADO MINISTERIO DA SAUDE, PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO PERISTALTICA.	Unidade	174.000		
65151802887	EQUIPO, BOMBA INFUSÃO PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, ENVASADAS EM AMPOLAS PLASTICAS, PONTA PERFORANTE, CAMARA FLEXIVEL DE GOTEJAMENTO FOTOSSENSIVEL AMBAR, FILTRO DEAR HIDROFOBO, PINCA ROLETE. ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, SEGUNDO PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE, PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO PERISTALTICA.	Unidade	54.000		
65151802615	EQUIPO, BOMBA INFUSAO COM CAMARA GRADUADA, PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES PARENTERAIS, ENVASADAS EM AMPOLAS PLASTICAS, PONTA PERFORANTE, PINCA CORTA FLUXO, CAMARA GRADUADA ATE 150ML, ALCA DE SUSTENTACAO, CAMARA FLEXIVEL DE GOTEJAMENTO, FILTRO DE 15 MICRA,PINCA ROLETE. ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, SEGUNDO PORTARIA DO MINISTERIO DA SAUDE, PARA USO EM BOMBA DE INFUSAO PERISTALTICA.	Unidade	162.000		

Valor total por extenso:

Validade da Proposta:

Prazo para início do serviço:

Telefone:

E-mail:

Banco (Santander):

Agência:

Nº da Conta Corrente:

Ciente e de acordo com os termos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A (NOME DA EMPRESA)....., CNPJ no., sediada (endereço completo), declara para os devidos fins, em conformidade ao disposto no Art. 48, §2º e §3º do Decreto nº 44.698 de 29/06/2018 e com os princípios da legalidade e moralidade, não ter atuação em nenhuma outra empresa ou grupo que tenha participado do presente certame licitatório (aplicável em caso de Dispensa).

..... de de

Representante Legal

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Processo nº 09/200.573/2020	
Data 28/04/2020	
Fls.	Rubr.

ANEXO III – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, devidamente aprovada, quanto aos aspectos jurídicos e técnicos, deverá apresentar os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com esta Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RioSaúde.

Contratada:						
CNPJ:						
Itens	Documentos	Sim	Não	Páginas	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	CNPJ					
3	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
4	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
5	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
6	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
7	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
8	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
9	Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) do Município da contratada relativa ao imóvel da sede se for à proprietária					
10	Se a contratada não for proprietária da sede, apresentar Declaração própria atestando esta circunstância ou Certidões do 5º e do 6º Ofícios de Distribuição.					
11	Certidão do 1º Ofício de Distribuição					
12	Certidão do 2º Ofício de Distribuição					
13	Certidão do 3º Ofício de Distribuição					
14	Certidão do 4º Ofício de Distribuição					
15	Certidão do 1º Ofício de Interdições e Tutelas					
16	Certidão do 2º Ofício de Interdições e Tutelas					
17	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
18	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela contratada de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03.					
19	CEIS					

OBSERVAÇÃO: Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos terão validade de **90 (noventa) dias**, contados da sua emissão.